



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1265/2023

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2023.

Processo nº 0804799-36.2023.8.19.0004,
ajuizado por [REDACTED],
representado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, quanto à fórmula infantil com proteína láctea extensamente hidrolisada (Aptamil® ProExpert Pepti).

I – RELATÓRIO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0389/2023, emitido em 10 de março de 2023 (Num. 49297618 - Págs. 1 – 4), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos a legislação vigente, ao quadro clínico do Autor – **alergia à proteína do leite de vaca (APLV)** e a indicação e dispensação da fórmula infantil com proteína láctea extensamente hidrolisada (Aptamil® ProExpert Pepti).

2. Posteriormente foi apensado novo documento médico (Num. 62072905 - Pág. 1), emitido em 07 de junho de 2023 pelo médico [REDACTED], em receituário próprio. Em suma, trata-se de Autor de **1 ano e 3 meses de idade** (certidão de nascimento – Num. 47195781 - Pág. 1), com quadro de **alergia à proteína do leite de vaca (APLV)**. Conforme solicitado em parecer anterior supramencionado, foram informados os dados antropométricos atuais do Autor e a previsão de uso da fórmula infantil extensamente hidrolisada prescrita e pleiteada.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. De acordo com o abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0389/2023 emitido em 10 de março de 2023 (Num. 49297618 - Págs. 1 – 4).

III – CONCLUSÃO

1 Informa-se que a **alergia alimentar** se caracteriza por uma reação imunológica adversa ao alimento, geralmente a uma proteína desse alimento. O tratamento consiste na exclusão dos alimentos responsáveis pela reação alérgica com substituição apropriada, preferencialmente, por outros alimentos *in natura* com valor nutricional equivalente¹.

¹ Mahan, L.K. e Swift, K.M. Terapia de Nutrição Médica para Reações Adversas aos Alimentos: alergias e intolerâncias. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de Janeiro: Elsevier.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Ressalta-se que para os **lactentes com APLV** que por algum motivo não estejam sendo amamentados ou o leite materno seja insuficiente, é recomendado o uso de fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas^{1,2}. **As fórmulas especializadas podem ser utilizadas até os 6 meses de idade como dieta substitutiva, que proporcione todos os nutrientes necessários, e em conjunto com a alimentação complementar, de 6 a 24 meses de idade**². Dessa forma, **está indicado** o uso da fórmula extensamente hidrolisada prescrita para o Autor (Aptamil® ProExpert Pepti)¹.

3. Quanto ao estado nutricional do Autor, os dados antropométricos informados foram avaliados na curva de crescimento e desenvolvimento da OMS (**peso: 11.230kg, estatura: 80cm**, idade: 1ano e 2 meses de idade à época da prescrição – Num. 62072905 - Pág. 1), indicando **peso e comprimento adequados para a idade**³

4. Segundo o Ministério da Saúde lactentes com APLV não amamentados entre 1 e 2 anos de idade, **é recomendada a realização de almoço e jantar**, compreendendo 1 alimento de cada grupo (cereais ou raízes e tubérculos, feijões, legumes e verduras, carnes e ovos), além da oferta de frutas nas pequenas refeições ou como sobremesa, e no desjejum, lanche da tarde e ceia deve ser oferecido alimentos dos grupos das frutas, cereais ou raízes e tubérculos junto da fórmula infantil, **no volume de 180 a 200ml, 3 vezes ao dia totalizando o consumo máximo de 540-600ml/dia**⁴.

5. Diante do exposto acima, para o atendimento da referida recomendação, seriam necessárias **7 latas de 400g/mês ou 4 latas de 800g/mês de Aptamil® ProExpert Pepti**

PEREIRA MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

6. Ressalta-se que em **lactentes com APLV, a cada 6 meses em média é recomendado que haja reavaliação da tolerância à proteína do leite de vaca por meio da realização de teste de provocação oral com fórmula infantil de rotina**¹. Nesse contexto, foi informado em documento médico (Num. 62072905 - Pág. 1), que o Autor fará uso fórmula extensamente hidrolisada prescrita pelo período de 10 meses.

7. Reitera-se que **Aptamil® ProExpert Pepti possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**.

8. Ressalta-se que as **fórmulas extensamente hidrolisadas foram incorporadas**, conforme Portaria SCITIE/MS nº 67, de 23 de novembro de 2018, para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de vaca (APLV) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS⁶. Porém, **ainda não são dispensadas** no SUS de forma administrativa, conforme observado pela ausência de código de procedimento no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), na competência de junho de 2023.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de ciência, tecnologia e insumos estratégicos. Fórmulas nutricionais para crianças com alergia à proteína do leite de vaca. Brasília-DF, nov. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2018/recomendacao/relatorio_formulasnutricionais_aplv.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2023.

³ World Health Organization. The WHO Child Growth Standards. Disponível em: <<https://www.who.int/childgrowth/standards/en/>>. Acesso em: 15 jun. 2023.

⁴ BRASIL. Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 184 p. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_aleitamento_materno_cab23.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2023.

⁵ BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Dez passos para uma alimentação saudável. Guia alimentar para menores de 2 anos. Um guia para o profissional da saúde na atenção básica. 2ª edição. Brasília – DF, 2010, 68 p. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/dez_passos_alimentacao_saudavel_guia.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2023.

⁶ CONASS informa. PORTARIA SCTIE N. 67, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018. Disponível em: <<http://www.conass.org.br/conass-informa-n-229-publicada-portaria-sctie-n-67-que-torna-publica-decisao-de-incorporar-as-formulas-nutricionais-base-de-soja-base-de-proteina-extensamente-hidrolisada-com-ou-s/>>. Acesso em: 15 jun. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

9. Destaca-se que **fórmulas extensamente hidrolisadas não integram** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município de São Gonçalo e estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

Ao 1º Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FABIANA GOMES DOS SANTOS

Nutricionista
CRN- 12100189
ID. 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02